

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO
EXTRATO

EDITAL

ATOS DO PREFEITO



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026

Processo Administrativo: 085/2026. Contrato 142/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: **HUGO HELY SANTOS CARNEIRO ME**. CNPJ: 08.219.072/0001-36. Objeto: contratação de pessoa jurídica objetivando a aquisição de instrumentos musicais, destinados a suprir as necessidades de oficinas e programas e programas ofertados pelas Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer. Vigência: de 20 de julho de 2026 a 20 de julho de 2027. Valor R\$ 15.349,00 (quinte mil, trezentos e quarenta e nove reais). Fundamentação legal: lei 14.133/21.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 184/2025, celebrado com a empresa **MADAI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.317.041/0001-16, para fins de alteração no quantitativo em razão da modificação do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com acréscimo quantitativo de aproximadamente 7,9910728% ao valor inicial do contrato, com fulcro no art. 124, inc. I, da Lei 14.133/21. Itapicuru, Bahia, 13 de maio de 2026.



ATOS DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC

EDITAL SME Nº 001/2026, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.
PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES
DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado Federado da **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Fundeb), Decreto Municipal nº 044/2026, torna público o presente Edital que regulamenta o Processo Seletivo de escolha de Diretores Escolares da Rede de Ensino Municipal, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme as normas e diretrizes estabelecidas abaixo.

DECRETA:

Art 1º. Este Edital atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

§1º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção.

§2º. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§3º. O processo de qualificação para o exercício das funções / cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverá observar critérios e etapas do processo de qualificação, prazos para interposição e resposta dos recursos, forma de fiscalização, as disposições legais sobre a designação, posse e o exercício da função, bem como capacitação específica para o exercício da função.

Art. 2º. O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática,

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC

envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no Decreto Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. O presente Edital tem como objetivo regulamentar o Processo Seletivo de escolha de Diretores Escolares da Rede de Ensino Municipal das Escolas Municipais com base nos critérios técnicos de mérito e desempenho profissional e participação da comunidade escolar.

Art. 4º. Constitui objeto do presente edital as normas, o cronograma e demais anexos para conhecimento dos professores e pedagogos do quadro permanente do magistério da rede municipal de ensino interessados no processo de seleção para escolha de diretor escolar.

Art. 5º. As investiduras na Função Gratificada e nomeações para o cargo de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos no Decreto Municipal, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada.

Parágrafo único. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;

II – por fechamento da unidade municipal de ensino;

III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;

VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, com base em instrumento de monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

VII – exoneração a pedido ou não, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC

Art. 6º. Serão considerados aptos à indicação ao cargo de direção os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 7º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída na forma da Portaria Municipal.

Art. 8º. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de escolha de Diretores Escolares da Rede de Ensino Municipal terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo seletivo;
- II – receber, deferir ou indeferir a inscrição do candidato de acordo com o que rege o presente Edital e seus Anexos;
- III – divulgar a relação de candidaturas por unidade escolar;
- IV – receber, analisar e julgar os recursos interpostos;
- V – receber, analisar e julgar as denúncias referentes ao processo;
- VI – divulgar a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;
- VII – encaminhar ao Prefeito Municipal a relação dos candidatos classificados em cada unidade escolar;
- VIII – divulgar os candidatos nomeados por unidade escolar;
- IX – analisar e julgar os casos omissos.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Poderão se inscrever, no presente edital, professores e pedagogos efetivos da rede municipal de ensino que preencham os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo do quadro do magistério público municipal;
- II – estar em pleno exercício do cargo efetivo;

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC

III – possuir 02 (dois) anos de experiência em docência.

Art. 10. Além dos requisitos citados acima, ao candidato é necessário:

I – não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;

III – não estar cumprindo penalidades administrativas;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares.

V – participar de todas as etapas previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O interessado deverá realizar sua inscrição, no período de 07 a 11 de agosto de 2026, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. O candidato poderá realizar inscrição para apenas uma escola.

Art. 13. O candidato deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I – Documentos Pessoais (identidade, cpf, título de eleitor, prova de admissão no serviço público municipal, e comprovante de residência);

II – Documentos ou declarações comprobatórias da assiduidade, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou quem suas vezes fizer;

III – Documentos ou declarações comprobatórias da pontualidade, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou quem suas vezes fizer;

IV – Documentos ou declarações comprobatórias de ter ou não sofrido qualquer penalidade administrativa, de advertência, de repreensão ou haver ou não sido punido(a) com suspensão no serviço público durante o período de labor para esta Municipalidade, atestando a ausência ou não

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC

de registros de penalidades funcionais, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou quem suas vezes fizer;

V – Documentos ou declarações comprobatórias da pontualidade, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou quem suas vezes fizer;

VI – Documentos ou declarações comprobatórias do exercício da administração escolar;

VII – Documentos ou declarações comprobatórias do exercício do magistério;

VIII – Documentos ou declarações comprobatórias do exercício de outras funções do magistério;

IX – Documentos comprobatórios da formação profissional;

X – Documentos comprobatórios da formação específica para a gestão escolar

XI - Documentos comprobatórios da participação em cursos de capacitação na área da Educação;

XII - Documentos comprobatórios da conclusão dos seguintes módulos do Programa Formação pela Escola: Tutoria para a Rede do Formação pela Escola Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) Programas do Livro (PLi) Competências Básicas Censo Escolar da Educação Básica – Sistema Educacenso Controle Social Fundeb Programas de Transporte do Escolar (PTE) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

XIII – Documentos comprobatórios do Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico;

XIV – Documentos comprobatórios do exercício de gestão da unidade executora / associação de pais e mestres / caixa escolar.

XV – Documentos comprobatórios dos cursos de graduação, pós graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorados.

Art. 14. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem indicados à direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada no Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 15. A pontuação alcançada pelo candidato, se dará de acordo com os seguintes critérios:

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO D E PONTOS
I — ASSIDUIDADE	
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100
2 - Teve uma falta injustificada no período	80
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
II — PONTUALIDADE	
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS
I — FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO	
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	80
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
II — FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO	
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60
4 — Possui curso de Pedagogia	40
5 — Possui curso de Graduação em Administração	20
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	100

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC**

Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	80
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	60
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	40
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 03 anos	100
2 — Exerceu direção de escola municipal entre dois e três anos	80
3 — Exerceu direção de escola municipal entre um e dois anos.	60
4 - Exerceu direção de escola municipal por mais de seis meses.	40
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	40
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
V - PENALIDADES SOFRIDAS	
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100
2 — Já sofreu penalidade de advertência	60
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30
4 — Já foi punido com suspensão	00
VI - Conclusão dos seguintes módulos do Programa Formação pela Escola: Tutoria para a Rede do Formação pela Escola Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) Programas do Livro (PLi) Competências Básicas Censo Escolar da Educação Básica — Sistema Educacenso Controle Social	
1— Participou dos 10 módulos acima mencionados.	100
2 — Participou dos 8 módulos acima mencionados.	80
3 — Participou dos 6 módulos acima mencionados.	60
4 - Participou dos 4 módulos acima mencionados.	40
5 — Participou dos 2 módulos acima mencionados.	20
VII – Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico.	
1—Mais de cinco anos.	100
2—Mais de quatro anos.	80
3—Mais de três anos.	60
4—Mais de dois anos.	40
5—Mais de um ano.	20

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC

VIII – Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.	
1– Mais de cinco anos.	100
2– Mais de quatro anos.	80
3– Mais de três anos.	60
4– Mais de dois anos.	40
5– Mais de um ano.	20
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

CAPÍTULO IV

TERCEIRA ETAPA: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA.

Art. 16. A Proposta de Trabalho tem a finalidade de demonstrar as metas, objetivos e ações para o desenvolvimento da escola, com ênfase na melhoria da qualidade e equidade educacional.

Art. 17. A Proposta de Trabalho deve ser clara, objetiva e estruturada com os seguintes itens:

I – Trajetória do candidato: breve descrição sobre sua atuação na área da educação;

II– Metas e objetivos: definição de metas e objetivos, a serem alcançadas ao longo do período de gestão;

III – Ações: propostas concretas para alcançar as metas e objetivos definidos.

Art. 18. A Proposta de trabalho somente deverá ser apresentada pelos candidatos que obtiverem nota superior a 500 pontos, e não será critério classificatório e, sim, objeto de critério eliminatório (os classificados que não apresentarem plano de trabalho serão eliminados da seleção).

CAPÍTULO V

DO RESULTADO FINAL

Art. 19. O resultado final do processo seletivo será divulgado no diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal.

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC**

Art. 20. A divulgação ocorrerá após o encerramento de todas as etapas, considerando a pontuação obtida.

Art. 21. Na hipótese de empate ao final do processo, deverá ser priorizado o que tiver maior tempo de experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino;

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 22. O candidato que se sentir prejudicado ou discordar da divulgação do resultado final do processo seletivo poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação oficial do resultado final.

Art. 23. Será admitido ao candidato apenas 01 (um) recurso.

Art. 24. Serão indeferidos os recursos:

- I – Cujo teor despreze a Comissão Organizadora e seus anexos;
- II – Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- III – Cuja fundamentação não corresponda ao tópico recorrido;
- IV – Intempestivos, sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente;
- V – Encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais, ou outra forma não prevista neste Edital e seus anexos;
- VI – Quando se tratar de inscrições de outrem.

**CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO**

Art. 25. O candidato classificado, em cada unidade escolar, em primeiro lugar no processo seletivo será indicado para a nomeação à função de Diretor Escolar.

Art. 26. Em caso de impedimento ou desistência do candidato classificado em primeiro lugar, a nomeação poderá ser feita ao candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC

Art. 27. A nomeação será formalizada por meio de ato administrativo, conforme a legislação vigente, e o candidato será convocado para as providências necessárias à posse.

Art. 28. Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato autoriza, de forma expressa e inequívoca, o tratamento de seus dados pessoais pela Comissão Organizadora, para fins exclusivos de análise, classificação e execução do processo seletivo, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 29. Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à apresentação da proposta de trabalho. A não apresentação resultará em sua eliminação do processo seletivo.

Art. 30. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão apreciados e decididos pela Comissão Organizadora, nomeada por Portaria Municipal.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 6 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153